

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.780, DE 12 DE JULHO DE 2.002.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS MANTER CADEIRA(S) DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU DE PESSOAS CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTOS.**

Art. 1º - Fica o Terminal Rodoviário Dr. Maurício Ornelas de Souza, sob a administração da concessionária, obrigado a manter pelo menos uma cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

Art. 2º - O fornecimento da(s) cadeira(s) de rodas a que aduz o artigo anterior será competência da concessionária e sua utilização será gratuita, sem nenhum ônus para o usuário.

Art. 3º - O terminal rodoviário deverá afixar cartazes em locais de embarque e desembarque de passageiros, indicando o lugar onde a(s) cadeira(s) irá(ão) ficar à disposição do(s) usuário(s).

Art. 4º - Fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para que a concessionária do terminal rodoviário se enquadre nas disposições desta lei.

Art. 5º - A violação ao previsto nesta lei importará ao infrator a multa diária de um salário mínimo vigente, sem prejuízo a outras sanções legais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

